

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

EMENTA: ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220052 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno para análise da possibilidade do termo aditivo objetivando a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA por mais de 90 dias a partir do dia 28 de fevereiro de 2025, cujo objeto consiste na:

CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, visando o atendimento dos usuários do SUS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA – ISAM.

A solicitação, bem como sua justificativa, comprova a necessidade do termo aditivo, tendo como objetivo prorrogar a vigência do contrato. Diante das análises realizadas na solicitação e anexos, observou-se que há necessidade do termo aditivo. Seguindo a justificativa, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo.

Estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

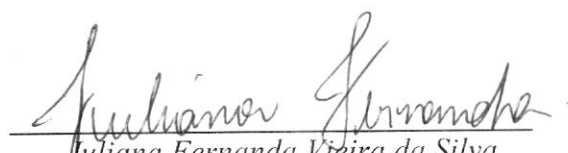
Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº



8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Por fim, fica concedido o parecer de prorrogação de vigência do contrato nº 20220052, até até 28 de fevereiro de 2025.

Ipixuna do Pará, 31 de janeiro de 2025.



Juliana Fernanda Vieira da Silva
Controladoria Geral do Município
Decreto nº 020/2025-Gp

